



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1547

De 8 de novembro de 1966

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araraquara, para o exercício financeiro de 1967.-

Artigo 1º - O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1967, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em CR\$ 1.982.300.000 (um bilhão, novecentos e oitenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em CR\$ 2.471.591,800 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil e oitocentos cruzeiros).-

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes:			
1.1 Receita Tributária	1.085,735.000		
1.2 Receita Patrimonial	4.800.000		
1.3 Receita Industrial	268.800.000		
1.4 Transf. Correntes	563.500.000		
1.5 Receitas Diversas	<u>58.865.000</u>	CR\$ 1.981.700.000	
2 - Receitas de Capital		<u>600.000</u>	
Total da Receita -		CR\$ 1.982.300.000	

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral			
1 - Poder Legislativo	137.599,530		
2 - Poder Executivo	<u>278.168.242</u>	CR\$ 415.767.772	
1 - Encargos Geral		112.371.400	
2 - Recursos Naturais e Agro-Pecuário		11.041.848	
4 - Transportes e Comunicações		146.792.784	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

6 - Educação Cultura	188.353.354
7 - Saúde	16.172.040
8 - Trabalho, Previdência e Assist. Social	263.396.710
9 - Habitação e Serviços Urbanos	<u>1.317.695.892</u>
Total da Despesa.....CR\$	2.471.591.800

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - expedir, mediante decreto, as tabélas explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anéxos por unidades administrativas;

II - efetuar operações de crédito por antecipação - da receita até o limite de 10% (deis por cento), do total da receita estimada;

III - abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento), das dotações referentes às verbas de custeio de serviços - (3.1.0.0.), investimentos (4.1.0.0.), e inversões financeiras (4.2.0.0.).

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).-

Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.-

Artigo 6º - O Departamento da Fazenda movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0. e 4.1.3.0.) e o Departamento de Engenharia movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.0.0.) e equipamentos e instalações (4.1.2.0.), tódas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.-

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.-

futor. Infutura
Proj. 62/66
Prot. 96/66